

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/11 PARA CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

A Fundação Municipal de Saúde de Niterói,

Considerando o interesse e a necessidade de dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de credenciamento de Unidades de Oftalmologia alicerçado nas Diretrizes da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de habilitar interessados dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

Considerando o disposto na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, e ainda o que dispõe a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Portarias GM/MS 957 de 15/05/2008; SAS/MS 288 de 19/05/2008 e GM/MS 3.128 de 24/12/2008, torna público que:

Encontra-se aberta na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, situada na Rua Visconde de Sepetiba, 987- 9° andar, Centro, Niterói - RJ, a Convocação Pública n° 01/11, visando a seleção para possível credenciamento/contratação de Unidades de Atenção Especializada em oftalmologia, conforme as condições constantes deste Edital e do **Anexo I**.

#### 1. DO OBJETO



- 1.1 Credenciamento de 02 (duas) Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia, sendo 01 (uma) Unidade de Alta Complexidade que deverá ser habilitada formalmente por Niterói junto ao Ministério da Saúde e 01 (uma) Unidade de Média Complexidade, visando atendimento aos usuários SUS.
- **1.2** As Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia, tanto as de média, quanto as de alta complexidade, deverão se adequar às exigências contidas na Portaria n° 288/SAS, de 19/05/2008, como por exemplo no que tange à composição das equipes, estrutura física, materiais e equipamentos e equipe de saúde complementar (apoio multidisciplinar).

#### 2. DO PREÇO

2.1 O preço referente à contratação, nos moldes do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, serão aqueles constantes da tabela SIA/SUS, do Ministério da Saúde, bem como seus reajustes e alterações, não havendo oferta de preços, estando compreendido no preço todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Chamamento Público, de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, ficando esclarecido que não se admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

# 3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** A documentação necessária para participar deste processo de Chamamento Público deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis posteriores à publicação do aviso deste edital, de segunda a sexta-feira, das 10:00h às 16:00h.
  - 3.2 Local de entrega dos documentos: Fundação Municipal de Saúde de



Niterói, Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DECAU, situado na Rua Visconde de Sepetiba, 9° andar, Centro.

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1** As Unidades interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão atender às condições constantes no presente instrumento e apresentar os documentos exigidos.
- 4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público as pessoas jurídicas:
- **4.2.1** que por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;
- **4.2.2** que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 4.2.3 concordatárias ou que estiverem com falência decretada;
- **4.2.4** servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público.

# 5 DA DOCUMENTAÇÃO – 1ª FASE

- **5.1** A documentação exigida neste edital, deverá ser apresentada em cópia autenticada, em envelope lacrado, acompanhada do requerimento para o cadastramento conforme **Anexos II ou III**, dependendo do cadastramento para Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia de Média ou de Alta Complexidade, respectivamente, assinado pelo responsável da empresa e ofício direcionado à Comissão Examinadora, relacionando todos os documentos entregues em duas vias;
- **5.2** A Comissão Examinadora poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.
- **5.3** Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados das seguintes formas:



- 5.3.1 Por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- **5.3.2** por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.
- **5.4** A critério da Comissão, será admitida a complementação da documentação relacionada no Item 6 (Da habilitação) deste instrumento, caso haja incorreção ou se verifique estar incompleto o rol ofertado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.
- **5.5** As empresas que não atenderem os requisitos exigidos constantes deste instrumento serão consideradas inabilitadas.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

#### 6.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) ofício direcionado à Comissão Examinadora, relacionando todos os documentos entregues em duas vias;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações posteriores. Em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) indicação do responsável pela representação da empresa para participação neste certame, com respectivo instrumento de mandato, se necessário;
- e) declaração dos sócios e/ou diretores, de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento em qualquer nível, na área pública de saúde, nos termos do § 4° do art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93.



#### 6.1.2 Qualificação Econômico-Financeira

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses data da apresentação da proposta;
- b) somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92;
- c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### 6.1.3 Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
- c.1) A prova de regularidade perante a Fazenda Federal se fará através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal ou por Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- c.2) a prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual se fará através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e



Certidão da Dívida Ativa expedida pala Procuradoria Geral do Estado, ou por Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débito, ou por Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidão Negativa de Débito ou por Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

#### 6.1.4 Qualificação Técnica

- 6.1.4.1 As Unidades de Atenção de Oftalmologia em Alta Complexidade, além de terem que apresentar toda a documentação descrita nas letras de a) a i), também deverão apresentar habilitação pelo Ministério da Saúde como Unidade de Atenção Especializada de Oftalmologia em Alta Complexidade.
- 6.1.4.2 Documentação referente à Qualificação Técnica tanto para Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia em Alta Complexidade, quanto para Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia em Média Complexidade:
- a) Apresentação de atestados de capacidade técnica, em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou serviço semelhante, cumprindo todas as obrigações referentes;
- b) alvará de funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal;
- c) relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória, conforme



#### disposto nos subitens 6.1.6 e 6.1.7;

- d) declaração expressa de que está de acordo com todos os termos deste instrumento, seus Anexos, Instruções e Procedimentos, conforme **Anexo IV**;
  - e) declaração de Idoneidade, de acordo com o Anexo V;
  - f) declaração da empresa nominando seus sócios;
- g) Indicação da capacidade física (equipamentos, etc.) com descrição detalhada dos equipamentos e dos serviços existentes na Unidade e disponíveis para a prestação dos serviços;
  - h) Indicação da disponibilidade de serviços ofertados ao SUS;
  - i) Indicação da média de atendimentos realizados nos últimos 06 (seis) meses;

# 6.1.5 Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal

a) Declaração do Licitante (**Anexo VI**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos.

#### 6.1.6 Documentos do Responsável Técnico

- a) Curriculum vitae;
- b) Cópia da cédula de identidade e CPF;
- c) Diploma do curso superior em medicina reconhecido pelo MEC e certificado de especialização na forma da lei;
- d) Cópia do Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina;

#### 6.1.7 Documentos do Corpo Clínico



- a) A empresa deverá apresentar relação do Corpo Clínico, conforme **Anexo VII** e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional:
  - a.1) Carteira do Conselho Regional de Medicina;
  - a.2) diploma de nível superior de medicina reconhecido pelo MEC;
  - a.3) certificado de especialização, na forma da lei.
- **6.1.7.1** O corpo clínico se restringirá àquele apresentado no **Anexo VII**, no momento deste certame. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de ofício ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, instruído com a correspondente documentação.

#### **7 DA PROPOSTA**

**7.1** A proposta compreende na apresentação do **Anexo I**, que deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sem emendas rasuras ou entrelinhas, obrigatoriamente em papel timbrado da Unidade licitante e redigida com clareza em língua portuguesa, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, devendo conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail, caso haja, e número do CNPJ.

#### **8 DOS VALORES**

**8.1** Os valores a serem pagos serão aqueles constantes da Tabela SIA/SUS vigente, de acordo com o **Anexo I**, observados os seus reajustes.

#### 9 DOS QUANTITATIVOS FÍSICO-FINANCEIROS

**9.1** Os procedimentos de oftalmologia constantes do **Anexo I**, serão contratados de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, capacidade operacional do serviço e parâmetros de cobertura do SUS.



#### 10 DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

- **10.1** O processo de chamamento Público compreenderá os seguintes critérios:
- **10.1.1** As interessadas poderão cadastrar-se a partir da publicação do extrato do Edital no Jornal "A Tribuna" (Diário Oficial do Município);
- **10.1.2** A Comissão Examinadora analisará a documentação apresentada pelas participantes constantes no **item 6** (Da Habilitação) e publicará no Jornal "A Tribuna" (Diário Oficial do Município), a relação daquelas consideradas habilitadas para a segunda etapa deste Chamamento Público, que é a vistoria.
- **10.1.3** A relação daquelas consideradas aptas para a eventual celebração do Termo de Contrato (**Anexos VIII e IX**), será publicada no Jornal "A Tribuna" (Diário Oficial do Município), partindo-se então para a terceira etapa deste Chamamento Público, que é a contratação.
- **10.1.4** A desistência posterior em assinar o contrato acarretará nas sanções previstas no **Item 16** deste Edital.

#### 11 DA VISTORIA - 2ª FASE

- **11.1** A Comissão Examinadora previamente designada efetuará vistoria *in loco* nas Unidades participantes que restarem habilitadas na fase anterior, devido ao fato de que para formalizar o credenciamento/contratação junto à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, o prestador deverá estar adequado ao Formulário para Vistoria do Gestor do Anexo III, da Portaria n° 288/SAS, de 19/05/2008, disponível no site <u>www.saude.org.br.</u>
- **11.2** A visita à Unidade, para a verificação das condições de atendimento, será realizada por no mínimo 03 (três) membros da Comissão Examinadora, que emitirá relatório de avaliação de visitação.
- **11.3** A visita técnica tomará como base para a sua verificação, o Formulário para Vistoria do Gestor do Anexo III, da Portaria n° 288/SAS, de 19/05/2008, disponível no site <a href="www.saude.org.br">www.saude.org.br</a>, conforme disposto no **subitem 11.1**.



**11.4** Aplica-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos para a fase de habilitação, conforme previsto no **subitem 13.2**.

#### 12 DA CONTRATAÇÃO - 3ª FASE

- 12.1 Após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimentos em vistoria a ser realizada conforme item 11, a Fundação Municipal de Saúde de Niterói poderá celebrar Contrato, na forma da Minuta do Termo de Contrato disposta nos Anexos VIII e IX com as participantes habilitadas nas 02 (duas) fases, não se obrigando, porém, a adquirir o quantitativo mensal estimado em sua totalidade, mas sim, na quantidade que for necessária para atender a demanda.
- **12.2** A prioridade no procedimento de contratação será de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, e em conformidade com o art. 25 da Lei n° 8.080/90, que estabelece a preferência de contratação na seguinte ordem:
  - a) entidades filantrópicas;
  - b) sem fins lucrativos; e
  - c) entidades com fins lucrativos.
- **12.3** Respeitada a ordem de preferência acima, no caso da quantidade de particulares habilitados nas duas fases deste Chamamento Público ultrapassar o número de Unidades que se pretende credenciar, será realizado sorteio público, em conformidade com o § 2° da Lei Federal n° 8.666/93, para o qual todos os participantes serão convocados.
- **12.4** Uma vez homologado o resultado deste Chamamento Público, serão convocadas as participantes selecionadas, por escrito, para assinar o contrato no prazo de 02 (dias) úteis, a contar do recebimento da notificação oriunda da Superintendência de Ações Jurídicas (SAJ) da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
- **12.5** Caso haja manifesto desinteresse ou não comparecendo as participantes selecionadas para assinar o contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, poderá a Administração, sem prejuízo da aplicação



das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 ao faltoso, examinar as subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

**12.6** A fundamentação da contratação oriunda deste Chamamento Público é o art. 25 *caput*, da Lei 8.666/93.

#### 13 DOS RECURSOS

- **13.1** O prazo para impugnação do presente instrumento, por qualquer interessado, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do mesmo no Jornal "A Tribuna" (Diário Oficial do Município).
- **13.2** As participantes inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação de que versa o **subitem 10.1.2**.
- 13.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de crime de responsabilidade.
- 13.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- **13.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### 14 DA VIGÊNCIA

- **14.1** Este Edital terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.
- **14.2** Os Contratos a serem firmados com as selecionadas terão a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração serem prorrogados, com base no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n°



8.666/93, através de termo aditivo.

#### 15 DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1** A rescisão dos compromissos recíprocos relacionados ao objeto deste Chamamento Público poderá ocorrer parcial ou integralmente, nos termos do que dispõem os artigos 77,78,79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

#### 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** Os participantes e/ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Municipal n° 1.494 de 27/03/96, conforme abaixo, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
  - a) Advertência;
  - b) multa em conformidade com o art. 1° da Lei Municipal n° 1.494/96;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

# 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica reservada à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar ou revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente certame, nas hipótese legais previstas, sem direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação por parte das participantes.



- **17.2** A Fundação Municipal de Saúde de Niterói poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- **17.3** As participantes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- **17.4** Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se houver a rescisão do contrato.
- **17.5** Todos os Anexos fazem parte deste edital, independentemente de transcrição.
- 17.6 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no DECAU- Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, no endereço mencionado no item 3.
  - **17.7** Acompanham este edital os seguintes anexos:
  - Anexo I Relação e Descrição dos Serviços;
- Anexo II Modelo de Requerimento para Cadastramento como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia de Média Complexidade;
- Anexo III Modelo de Requerimento para Cadastramento como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia de Alta Complexidade;
- **Anexo IV** Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital, seus Anexos, Instruções e Procedimentos;
  - Anexo V Modelo de Declaração de Idoneidade;
- **Anexo VI** Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto na Lei n° 9.854/99;
  - Anexo VII Modelo da Relação do Corpo Clínico;
- **Anexo VIII** Minuta Contratual para Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia de Média Complexidade;
  - Anexo IX Minuta Contratual para Unidades de Atenção Especializada em



Oftalmologia de Alta Complexidade.

**17.8** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Niterói/ RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Niterói, 11 de novembro de 2011.

Eduardo Sobrosa Cordeiro – Mat. nº 436.116-9

Leila Regina de Barros Hansen – Mat. n° 229.889-1

Gisela Motta de Miranda - Mat. nº 230.046-5

Ivana Barreto Funes Netto – Mat. nº 436.012-9

Paulo Roberto Scovino - Mat. nº 436.882-5



#### **ANEXO I**

#### RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### **METODOLOGIA**

Foram utilizados como estratégia o dimensionamento organizacional a disposição das ações em oftalmologia por meio de agregados, contemplando cada um deles com a totalidade dos procedimentos necessários para cada tipo de intervenção.

• Consultas em Oftalmologia Clínica (corresponde à primeira consulta especializada em oftalmologia, em rede própria e/ou numa Unidade de Atenção Especializada)

Valor Unitário: R\$ 13,37

Código SUS	Procedimento	Valor R\$	Observação
03.01.01.007-	Consulta médica especializada	10,00	Engloba acuidade visual, refração, biomicroscopia seg. anterior e fundo de olho
02.11.06.026- 7	Tonometria	3,37	
TC	TAL	13,37 valor unitário	

 Terapia em Oftalmologia (Expectativa de procedimentos terapêuticos solicitados pelo oftalmologista clínico para resolução de intercorrências nesse nível de ação, oferecidas pela Unidade de Atenção Especializada)

Valor Médio Unitário: R\$ 45,00

Código SUS	Procedime nto	Valor R\$	Observação
04.05.03.00	Fotocoag.	45,00	Retinopatia diabética



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITERÓI

4-5	laser		Pode ser <b>eletiva</b>
04.05.05.00	Capsulot.	45,00	Íris, pós cirurgias catarata
2-0	Yag Laser		(eletiva)
TO	TAL	45,00	
		valor médio unitário	

• **Diagnose em Oftalmologia** (Expectativa de exames que serão solicitados pelo oftalmologista clínico para resolução de intercorrências nesse nível de ação, oferecidas pela Unidade de Atenção Especializada)

Valor Médio Unitário: R\$ 31.22

Código	Procediment	Valor R\$	%	Observação
SUS	O			
02.11.06.0	Biometria	24,24	5,02	
01-1				
02.11.06.0	Campimetria	40,40	7,46	
03-8	manual			
02.11.06.0	Campo	40,40	8,79	
03-8	comput.			
02.11.06.0	Curva	10,11	2,25	
06-2	tensional			
02.11.06.0	Gonioscopia	6,74	2,35	
11-9				
02.11.06.0	Mapeamento	24,24	11,61	
12-7	retina			
02.11.06.0	microscopia	24,24	5,74	
14-3				
02.05.02.	Paquimetria	12,34	7,09	
002-0	ultras			
02.11.06.0	Retinografia	24,68	10,24	
17-8				
02.11.06.0	Retinografia	64,00	16,75	
18-6	fluores.			
02.11.06.0	Topografia	24,24	4,94	
26-7				
02.05.02.	Ultrassonogr	20,20	17,76	
008-9	afia	31,22		
T C	TOTAL		-	
		valor médio unitário		



# Cirurgia de Catarata Valor Unitário: R\$ 770,40

Código SUS	Procedimento	Valor R\$	Observação
03.01.01. 007-2	Consulta médica especializada	10,00	
02.05.02. 002-0	Paquimetria ultrassonica	12,34	
02.05.02. 008-9	Ultras. Globo ocular	20,00	
02.11.06. 026-7	Top. Comput. de córnea	24,24	
02.11.06. 001-1	Biometria ultrassônica	24,24	
02.11.06. 002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	12,34	
02.11.06. 014-3	Microscopia especular de córnea	24,24	
04.05.05. 037-2	Facoemulsificaç ão c/implante lente dobra	643,00	Pode ser <b>eletiva</b>
7	TOTAL	770,40 valor unitário	

# • Cirurgia de Retina Valor Unitário: R\$ 3.936,54

Código SUS	Procedimento	Valor R\$	Observação
03.01.01. 007-2	Consulta médica especializada	10,00	
02.05.02. 008-9	Ultras. De globo ocular	20,00	
02.11.06. 012-7	Mapeam. De retina c/ gráfico	24,24	



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITERÓI

02.11.06. 017-8	Retinografia colorida	24,68	
	binocular		
02.11.06.	Retinografia	64,00	
018-6	fluoresc.binocul		
	ar		
04.05.03.	Vitrectomia	2.719,18	Pode ser <b>eletiva</b>
017-7	post c/infusão		
	perfluor.		
04.05.03.	Retinopexia	389,64	
021-5	pneumática		
04.05.03.	Retinopexia	639,80	
007-0	c/introflexão		
	escleral		
04.05.03.	Fotocoag. a	45,00	
004-5	laser		
Т	OTAL	3.936,54 valor unitário	

# Cirurgia de Glaucoma (cada olho) Valor Unitário: R\$ 689,47

Código SUS	Procedimento	Valor R\$	Observação
03.01.01.01 0-2	Consulta p/diag.	35,11	Gonioscopia,tonometria, Biomicroscopia, etc
02.05.02.00 2-0	Paquimetria ultrassonica	12,34	,
02.11.06.00 3-8	Campimetria comp.	40,00	
02.11.06.01 7-8	Retinograf. colorida	24,68	
02.11.06.01 8-6	Retinografia fluores	64,00	
04.05.05.03 2-1*	Trabeculotomia*	513.34	
TOTAL		689,47 valor unitário	5.005.0.70.050.05 ( )

<sup>\*</sup>Trat. Cirúrgico do glaucoma congênito 04.05.05.035-6 R\$ 650,65 (pode ser eletiva)



# • Cirurgia de Estrabismo (dois olhos) Valor Unitário: R\$ 749,12

Código SUS	Procedimento	Valor R\$	Observação
03.01.01. 007-2	Consulta médica espec.	10,00	
02.05.02. 008-9	Ultras. Globo ocular	20,00	
02.11.06. 012-7	Mapeam. retina	24,24	
04.05.02. 001-5	Correção cirg. Estrab.	694,88	
	TOTAL	749,12 valor unitário	

Outras Cirurgias
 Valor Médio Unitário: R\$ 274,81

Código SUS	Procedimento	Valor R\$	Observação
04.05.05.0	Trat. Cir.	139,70	
37-2	pterígio		
Vários	Plástica	500,00	
		(valor médio)	
T	OTAL	274,81	
		valor médio unitário	

## • Tratamento Clínico do Glaucoma

Valor Médio Unitário: R\$ 22,69 (recursos FAEC)

Código SUS	Procedimento	Valor R\$	Observação
03.01.01.01 0-2	Consulta para diag. de glaucoma	35,11	Gonioscopia,tonometria ou minicurva diária de pressão ocular, biomicroscopia de fundo
03.03.05.00 1-2	Acompanhamen to e aval de	13,37	Fundoscopia e tonometria FAEC



#### FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITERÓI

	glaucoma		
03.03.05.00 3-9	Trat. Glaucoma binocular 1ª linha	19,00	FAEC
03.03.06.00 4-7	Trat. Glaucoma binocular 2ª linha	80,85	FAEC
03.03.05.00 5-5	Trat. Glaucoma binocular 3ª linha	130,35	FAEC
03.03.05.00 6-3	Trat. Glaucoma monocular 1ª linha	9,50	FAEC
03.03.05.00 7-1	Trat. Glaucoma monocular 2ª linha	40,42	FAEC
03.03.05.00 8-0	Trat. Glaucoma monocular 3ª linha	65,17	FAEC
03.03.05.00 9-8	Trat galucoma c/ acetaz. Mono/bioc.	94,82	FAEC
Т	OTAL	22,69 valor médio unitário	5.372,43 são FAEC

### 1) UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Média Complexidade

- Atenção Básica (ações educativas, teste de acuidade visual, consultas médicas e de enfermagem, ações preventivas)
- Consulta oftalmológica (acuidade visual, refração, biomicroscopia do segmento anterior, fundo de olho), procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento de patologia oftalmológica, seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico (conforme anexos dos procedimentos, com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar)
- Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino; **no mínimo mais um dos seguintes grupos de assistência especializada**: pálpebras, vias lacrimais **ou** músculos oculomotores **ou** corpo vítreo, retina, coróide e esclera **ou** cavidade orbitária e globo ocular.

Os serviços candidatos à Unidade de Atenção Especializadas em Média Complexidade deverão cumprir a totalidade dos agregados e dos quantitativos elencados no quadro abaixo.



#### FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITERÓI

# MAPA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICA PARA AÇÕES DE OFTALMOLOGIA

Agregados / Procedi- mentos	Valor Uni- tário	Total Físi- co	Total Financeiro MAC
Oftalmol. Clínica	13,37	300	4.011,00
Terap. em Oftalmol.	55	24	1.320,00
Cir. Catarata	785,67	62	48.711,54
Cir. Estrabismo	1.498,24	10	14.982,40
Outras Cirurgias	284,81	9	2.563,29
Diag. Biometria	31,22	18	561,96
Diag. Campim. Manual	31,22	28	874,16
Diag. Campim. Comput	31,22	31	967,82
Diag. Curva Tencional	31,22	7	218,54
Diag. Gonioscopia	31,22	7	218,54
Diag. Mapeam. Retina	31,22	41	1.280,02
Diag. Microscopia	31,22	22	686,84
Diag. Paquim. Ultras.	31,22	25	780,50
Diag. Retinografia	31,22	37	1.155,14
Diag. Retinog. Fluores	31,22	62	1.935,64
Diag. Topografia	31,22	18	561,96
Diag. Ultrassonografia	31,22	68	2.122,96
TOTAL		769	82.952,31

Os valores utilizados são o da Tabela SUS, que poderão ser reajustados conforme alteração da



tabela de referência.

Os quantitativos físicos poderão ser alterados para mais, conforme necessidade da FMS Niterói, mas somente com o aval da unidade contratada.

#### 2) UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Alta Complexidade

- Atenção Básica (ações educativas, teste de acuidade visual, consultas médicas e de enfermagem, ações preventivas);
- Consulta oftalmológica (acuidade visual, refração, biomicroscopia do segmento anterior, fundo de olho), procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento de patologia oftalmológica, seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico (conforme anexos dos procedimentos, com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar);
- Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino; pálpebras, vias lacrimais; músculos oculomotores; corpo vítreo, retina, coróide e esclera; cavidade orbitária e globo ocular;
- Urgência e emergência 24h;
- Glaucoma conforme Anexo IV da Portaria 288/SAS, de 19 de maio de 2008: Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma;
- Reabilitação visual (própria ou referenciada) para baixa visão e cegueira;
- Procedimentos previstos no Art. 5° da Portaria 288/SAS, de 19 de maio de 2008 e **assistência em mais uma das seguintes áreas**: transplante oftalmológico **ou** tumores oftalmológicos **ou** reconstrução de cavidade orbitária
- Procedimentos de alta complexidade dispostos no Anexo VII da Portaria 288/SAS, de 19 de maio de 2008 (inclui os de glaucoma).

Os serviços candidatos à Unidade de Atenção Especializadas em Alta Complexidade deverão apresentar habilitação por Niterói, para a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.



# ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO COMO UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE ( em papel timbrado do participante)

, inscrito(a) ı	no CNPJ sob o n°, por intermédio do
seu representante legal, Sr.(a)	, portador da carteira de identidade nº
, e do CPF n°, reque	er sua inscrição no Chamamento Público nº
01/2011, aberto por esta Fundação Municip	al de Saúde de Niterói, conforme Edital, que
média complexidade, para atendimento ao forma organizada, que envolvam a promoção	e Atenção Especializada em Oftalmologia de s usuários do Sistema Único de Saúde, de ão, prevenção, tratamento e recuperação da pal de Atenção em Oftalmologia no Município
de Niterói	

Local, data



# ANEXO III MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO COMO UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA DE ALTA COMPLEXIDADE (em papel timbrado do participante)

	a) no CNPJ sob o n°, por intermédio do
seu representante legal, Sr.(a)	, portador da carteira de identidade n°
, e do CPF n°, rec	uer sua inscrição no Chamamento Público n°
01/2011, aberto por esta Fundação Munic	cipal de Saúde de Niterói, conforme Edital, que
	de Atenção Especializada em Oftalmologia de usuários do Sistema Único de Saúde, de forma
	revenção, tratamento e recuperação da saúde,
objetivando organizar a Rede Municipal Niterói	de Atenção em Oftalmologia no Município de

Local, data



# ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS (em papel timbrado do participante)

	, inscrito(a) no CNPJ sob o n°,	estabelecido(a)
na Rua	(endereço completo), por intermédio do seu repre	` ,
Sr.(a)	, portador da carteira de identidade nº	, e do CPF n°
	, declara, conhecer o edital de chamamento público nº 01/2011	, seus anexos
instruções	s e procedimentos.	

Local, data



#### ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (em papel timbrado do participante)

	, i	nscrito(a)	no CNPJ	sob o n°.	,	estabele	cido(a)
na Rua	(endereço	completo	), por inte	ermédio do	seu repre	esentante	e legal,
Sr.(a)	portac	dor da car	teira de id	entidade n	o 	, e do (	CPF n°
, vem	, por meio desta,	informar	que não f	oi declara	da inidône	a por ór	gão da
Administração P	ública, Direta ou	Indireta,	Federal,	Estadual,	Municipal	ou do	Distrito
Federal ou punid	a com suspensão	pela Adm	inistração				

Local, data



#### ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99 (em papel timbrado do participante)

, inscrito(a) no CNPJ sob o n°, estabelecido(a) na Rua
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
Local, data
Nome do Representante Legal e Assinatura

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



#### ANEXO VII MODELO DA RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO (em papel timbrado do participante)

na Rua (ende Sr.(a), p , vem através des prestar atendimento aos us	, inscrito(a) no CNPJ sob cereço completo), por interméderetador da carteira de identida ste informar os nomes dos puários do Sistema Único de Edital de chamamento público	io do seu representante legal, de n°, e do CPF n° profissionais disponíveis para Saúde, de acordo com as
Nome	Registro Profissional	Área/Especialidade

Local, data



#### ANEXO VIII MINUTA CONTRATUAL PARA UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

CONTRATO N° /2011 PROCESSO N° 200/8065/2011

CONTRATAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI-FMS, E \_\_\_\_\_\_, NOS MOLDES ABAIXO:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, CNPJ n°32.556.060/0001-81, sediada à Rua Visconde de Sepetiba, 987- 8° andar, Centro, Niterói-RJ, neste ato representada pelo seu presidente EUCLIDES BUENO NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 80535834-8 e CPF nº 622.627.188-49, doravante denominada CONTRATANTE e o , neste ato representado por seu , sediado na portador representante legal da carteira de identidade \_\_\_, doravante denominado CONTRATADO. CPF n° tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as leis 8.080/90 e 8.142/90, com embasamento no art. 25 "caput" da lei 8.666/93, Portarias GM/MS 957 de 15/05/2008; SAS/MS 288 de 19/05/2008 e GM/MS 3.128 de 24/12/2008 e a vista do Processo Administrativo 200/8065/2011, ajustam o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia de média complexidade, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma organizada, que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde, objetivando organizar a Rede Municipal de Atenção em Oftalmologia no Município de Niterói, de acordo com as especificações constantes no Edital de chamamento público n° 01/2011 disposto no processo administrativo n°



200/8065/2011, em conformidade com a tabela de preços pré-fixada do SUS, e normas pertinentes.

1.2 Para efeito deste instrumento, é considerada como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia de Média Complexidade, a Unidade ambulatorial ou hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 2.1 A execução contratada compreende as ofertas e tipos de procedimentos obrigatórios, abaixo relacionados, que também encontram-se discriminados no Anexo I:
- I- Consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica;
- II- Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada;
- III- Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares;
- IV- Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado; e
- V- procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, compatível com o tipo de assistência especializada em média complexidade.
- 2.2 As seguintes áreas devem ser contempladas: Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino.
- 2.3 Além desses, deverá, no mínimo, mais 1 (um) dos seguintes grupos: Pálpebras, Vias Lacrimais; Músculos Oculomotores; Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera; Cavidade Orbitária e Globo Ocular.
- 2.4 Todos os serviços realizados pela **CONTRATADA** se efetivarão através do devido encaminhamento pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói FMS;
- 2.5 Os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pela **CONTRATANTE.**
- 2.6 A **CONTRATANTE** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos exames subsequentes, o local da análise dos processos de faturamentos ambulatorial e hospitalar e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONTRATADA** e a satisfação do usuário do SUS.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 Fazem parte integrantes deste contrato, naquilo que não for contrário, o edital do



Chamamento Público n° 01/2011 e seus anexos, bem como a proposta e toda documentação apresentada pela contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I Possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico. As informações indispensáveis e mínimas do prontuário são aquelas constantes no Anexo I da Portaria 288/SAS, de 19/05/2008;
- II- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), que prevê 18 (dezoito) anos para criança e adolescente;
- III Possuir rotinas e normas de funcionamento escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico da Unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os itens descritos no Anexo I da Portaria 288/SAS, de 19/05/2008;
- IV- Demonstrar sua integração e articulação com a rede local de Atenção à Saúde;
- V- Oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de Atenção Básica, na medida da necessidade da população, a ser definida pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- VI- Assegurar atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes que sejam submetidos a ações terapêuticas oftalmológicas na Unidade;
- VII- Integrar-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contrareferência hierarquizado pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- VIII- Desenvolver ou participar na prevenção e detecção precoce de doenças oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói:
- IX- Atender às exigências específicas de prestação de serviços assistenciais, contidas na cláusula segunda deste Termo de Contrato, bem como no Anexo I;
- X Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público;
- XI- Comunicar à Fundação Municipal de Saúde de Niterói eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro de alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- XII- Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XIII- Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



XIV- Afixar aviso, em local visível, sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde;

- XV- Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- XVI Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVII Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVIII Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 4.1.1 As ações ora pactuadas serão prestadas diretamente por profissionais oriundos da Unidade **CONTRATADA**, e para efeitos deste instrumento, consideram-se profissionais da Unidade **CONTRATADA**:
- I- O membro do corpo clínico;
- II- O profissional que tenha vinculo empregatício com a CONTRATADA;
- III- O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.
- 4.1.1.2 Caberá à **CONTRATADA** todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária, eis que seus profissionais não possuem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 4.2 É vedada a cobrança por serviços médicos e fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam atendimentos hospitalares, ambulatoriais, ou outros complementares da assistência devida ao paciente, ressalvados os casos de autorização judicial;
- 4.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita por seu profissional ao paciente ou seu representante, em razão da execução do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 5.1 A **CONTRATADA** é responsável por indenização de dano causado ao paciente, órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso em face da **CONTRATANTE** em caso de dolo ou culpa deste.
- 5.1.1 A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

# **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



#### 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I- Fiscalizar permanentemente a **CONTRATADA** e requerer, quando necessário, e às suas expensas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço, patrimonial e outros fatos econômicos-financeiros ocorrentes na **CONTRATANTE**, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos ou pagos à mesma.
- II- Providenciar a publicação do presente instrumento .
- III Garantir pontualmente o pagamento destinado à cobertura das ações executadas.

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os recursos financeiros destinados	à cobertura do pr	resente instrumento o	correrão as
expensas do Programa de Trabalho		, código (	de despesa
n° Fonte 207 – SUS.			

# <u>CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DO REPASSE DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:</u>

- 8.1 A forma de pagamento obedecerá a seguinte disposição:
- I- O pagamento ficará a cargo da **CONTRATANTE**, que por sua vez dependerá da transferência de recursos do Ministério de Saúde/Fundo Nacional de Saúde, enquanto couber à União Federal a arrecadação de recursos destinados a financiar as ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios ou verba proveniente da Secretaria Estadual de Saúde (SES).

## CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO PAGAMENTO E DE SUA REVISÃO:

- 9.1 A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, pelas ações realizadas, o valor estimado mensal de R\$
- 9.2 A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir o quantitativo mensal estimado em sua totalidade, mas sim, na quantidade que for necessária para atender a demanda.
- 9.3 Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA** de suas obrigações.
- 9.4 A revisão da Tabela SIA e SIH/SUS independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.
- 9.5 A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, o faturamento em meio magnético, dentro do cronograma realizado por esta Fundação Municipal de Saúde, tanto na área ambulatorial como hospitalar, sendo o crédito efetuado dentro das normas do MS/SAS, com envio via BBS ao DATASUS e SES/RJ Banco de Dados.



- 9.5.1 A validação e o repasse financeiro para o custeio das faturas hospitalares serão realizados da seguinte forma: Em se tratando de município enquadrado como pleno, conforme <u>Pacto de Gestão</u> aprovado na <u>Câmara Intergestores Tripartite</u> (CIT), será adotada a seguinte sistemática: O Município, após o recebimento do crédito da competência (mês dos serviços prestados) na conta bancária do seu Fundo Municipal de Saúde, conforme previsão na Cláusula Oitava, efetuará o repasse do valor devido, através de depósito bancário na conta indicada pela **CONTRATADA**.
- 9.6 A **CONTRATANTE** poderá, de acordo com a disponibilidade financeira e a estratégia de saúde para o Município, alterar os tetos financeiros referentes aos valores empenhados, comunicando à **CONTRATADA** com antecedência de 30 ( trinta ) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A execução do presente Contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.
- 10.2 Sob critérios em normatização complementar, poderá em casos específicos e as expensas da **CONTRATANTE**, ser realizada auditoria especializada.
- 10.3 Periodicamente a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste Contrato.
- 10.3 A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento e fiscalização permanente da execução do contrato, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 10.4 A fiscalização do contrato será exercida pelo Departamento de Controle Avaliação e Auditoria (DECAU), que terá poderes para:
- I- Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.
- 10.4.1 Em qualquer hipótese será assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 A rescisão dos compromissos recíprocos relacionados com a execução contratual, poderá ocorrer parcial ou integralmente, nos termos do que dispõem os artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de forma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, previstas



no artigo 87, da Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Municipal n° 1.494/96, de 27/3/96:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior:

11.2 – A aplicação de multas, nos termos dos artigos 86 e 87, Inciso II, da Lei Federal n°8.666/93, obedecerá as seguintes normas:

I – atraso ate 30 dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II – atraso após 30 dias e até 60 dias, multa de 4% sobre o valor da obrigação;

III – atraso de mais 60 dias, entende-se como inexecução total;

IV – pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10%, calculada sobre o valor do objeto não entregue ou obrigação não cumprida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

13.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos, através do respectivo termo aditivo, de acordo com artigo 57, Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA EXTINÇÃO:

O presente contrato se extinguirá ao término do prazo de sua vigência; podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia de 60 (sessenta) dias e por escrito, respeitadas as obrigações até então assumidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

15.1 Qualquer alteração do presente Termo de Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, às expensas da **CONTRATANTE**, contados da data de sua assinatura, sendo providencia a ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, MS/SAS e DATA SUS /RJ.

# CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DO FORO:



16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Niterói, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma para único efeito, sendo também subscrito por 2 (duas) testemunhas.

	Niterói_	de	2010
EUCLIDES BUENO NETO PRESIDENTE DA FMS			
CONTRATADO			

TESTEMUNHAS:	
1	
2	



#### ANEXO IX MINUTA CONTRATUAL PARA UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA DE ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATO N° /2011 PROCESSO N° 200/8065/2011

CONTRATAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA DE ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI-FMS, E \_\_\_\_\_\_, NOS MOLDES ABAIXO:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, CNPJ n°32.556.060/0001-81, sediada à Rua Visconde de Sepetiba, 987- 8° andar, Centro, Niterói-RJ, neste ato representada pelo seu presidente EUCLIDES BUENO NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 80535834-8 e CPF nº 622.627.188-49, doravante denominada CONTRATANTE e o , neste ato representado por seu , sediado na portador representante legal da carteira de identidade \_\_\_, doravante denominado CONTRATADO. CPF n° tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as leis 8.080/90 e 8.142/90, com embasamento no art. 25 "caput" da lei 8.666/93, Portarias GM/MS 957 de 15/05/2008; SAS/MS 288 de 19/05/2008 e GM/MS 3.128 de 24/12/2008 e a vista do Processo Administrativo 200/8065/2011, ajustam o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia de alta complexidade, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma organizada, que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde, objetivando organizar a Rede Municipal de Atenção em Oftalmologia no Município de Niterói, de acordo com as especificações constantes no Edital de chamamento público n° 01/2011 disposto no processo administrativo n°



200/8065/2011, em conformidade com a tabela de preços pré-fixada do SUS, e normas pertinentes.

1.2 Para efeito deste instrumento, é considerada como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia de Alta Complexidade, a Unidade que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados na Alta Complexidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 2.1 A execução contratada compreende as ofertas e tipos de procedimentos obrigatórios, abaixo relacionados, que também encontram-se discriminados no Anexo I:
- I- Consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica. A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia que realizar procedimentos de Alta Complexidade, deverá oferecer, no mínimo, 240 consultas/mês;
- II- Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada;
- III- Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares;
- IV- Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado; e
- V- procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, compatível com o tipo de assistência especializada em alta complexidade. As Unidades que realizarem procedimentos de alta complexidade deverão realizar, no mínimo, 24 procedimentos de alta complexidade/ano.
- 2.2 As seguintes áreas devem ser contempladas: Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino.
- 2.3 Além desses, deverá, no mínimo, mais 1 (um) dos seguintes grupos: Pálpebras, Vias Lacrimais; Músculos Oculomotores; Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera; Cavidade Orbitária e Globo Ocular.
- 2.4 Deverão oferecer, obrigatoriamente:
- I- Urgência e Emergência em regime de 24h;
- II- Tratamento para Glaucoma;
- III- Reabilitação Visual, próprio ou referendada.
- 2.5 Deverão oferecer ainda, 1 (uma) ou mais áreas:
- I- Transplantes Oftalmológicos;
- II- Tumores Oftalmológicos;
- III- Reconstrução de Cavidade Orbitária.
- 2.6 Todos os serviços realizados pela **CONTRATADA** se efetivarão através do devido encaminhamento pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói FMS;
- 2.7 Os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos serão



feitos pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pela **CONTRATANTE**.

2.8 A **CONTRATANTE** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos exames subsequentes, o local da análise dos processos de faturamentos ambulatorial e hospitalar e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a CONTRATADA e a satisfação do usuário do SUS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 Fazem parte integrantes deste contrato, naquilo que não for contrário, o edital do Chamamento Público n° 01/2011 e seus anexos, bem como a proposta e toda documentação apresentada pela contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- I Possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico. As informações indispensáveis e mínimas do prontuário são aquelas constantes no Anexo I da Portaria 288/SAS, de 19/05/2008;
- II- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), que prevê 18 (dezoito) anos para criança e adolescente;
- III Possuir rotinas e normas de funcionamento escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico da Unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os itens descritos no Anexo I da Portaria 288/SAS, de 19/05/2008;
- IV- Demonstrar sua integração e articulação com a rede local de Atenção à Saúde;
- V- Oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de Atenção Básica, na medida da necessidade da população, a ser definida pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- VI- Promover atendimento ambulatorial em oftalmologia, conforme o estabelecido no Anexo I.
- VII- Assegurar atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes que sejam submetidos a ações terapêuticas oftalmológicas na Unidade;
- VIII- Integrar-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contrareferência hierarquizado pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- IX- Desenvolver ou participar na prevenção e detecção precoce de doenças oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói;



#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITERÓI

- X- Realizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) procedimentos de alta complexidade em oftalmologia, em pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XI- Atender às exigências específicas de prestação de serviços assistenciais, contidas na cláusula segunda deste Termo de Contrato, bem como no Anexo I;
- XII Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público;
- XIII- Comunicar à Fundação Municipal de Saúde de Niterói eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro de alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- XIV- Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação:
- XV- Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XVI- Afixar aviso, em local visível, sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde:
- XVII- Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- XVIII Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos:
- XIX- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XX Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 4.1.1 As ações ora pactuadas serão prestadas diretamente por profissionais oriundos da Unidade **CONTRATADA**, e para efeitos deste instrumento, consideram-se profissionais da Unidade **CONTRATADA**:
- I- O membro do corpo clínico:
- II- O profissional que tenha vinculo empregatício com a CONTRATADA;
- III- O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.
- 4.1.1.2 Caberá à **CONTRATADA** todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária, eis que seus profissionais não possuem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 4.2 É vedada a cobrança por serviços médicos e fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam atendimentos hospitalares, ambulatoriais, ou outros complementares da assistência devida ao paciente, ressalvados os casos de autorização judicial;
- 4.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita por seu profissional ao paciente ou seu representante, em razão da execução do presente instrumento.

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:



- 5.1 A **CONTRATADA** é responsável por indenização de dano causado ao paciente, órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso em face da **CONTRATANTE** em caso de dolo ou culpa deste.
- 5.1.1 A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- I- Fiscalizar permanentemente a **CONTRATADA** e requerer, quando necessário, e às suas expensas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço, patrimonial e outros fatos econômicos-financeiros ocorrentes na **CONTRATANTE**, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos ou pagos à mesma.
- II- Providenciar a publicação do presente instrumento .
- III Garantir pontualmente o pagamento destinado à cobertura das ações executadas.

# CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os recursos financeiros destinad	os à cobertura do	presente i	nstrumento	correrão as
expensas do Programa de Trabalho			, código	de despesa
n° Fonte 207 – SUS.				

# <u>CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DO REPASSE DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:</u>

- 8.1 A forma de pagamento obedecerá a seguinte disposição:
- I- O pagamento ficará a cargo da **CONTRATANTE**, que por sua vez dependerá da transferência de recursos do Ministério de Saúde/Fundo Nacional de Saúde, enquanto couber à União Federal a arrecadação de recursos destinados a financiar as ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios ou verba proveniente da Secretaria Estadual de Saúde (SES).

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO PAGAMENTO E DE SUA REVISÃO:

9.1 A <b>CONTRATAN</b>	ΤE	repassará	à	CONTRATADA,	pelas	ações	realizadas,	0	valor
estimado mensal de	R\$								



#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITERÓI

- 9.2 A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir o quantitativo mensal estimado em sua totalidade, mas sim, na quantidade que for necessária para atender a demanda.
- 9.3 Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA** de suas obrigações.
- 9.4 A revisão da Tabela SIA e SIH/SUS independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.
- 9.5 A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, o faturamento em meio magnético, dentro do cronograma realizado por esta Fundação Municipal de Saúde, tanto na área ambulatorial como hospitalar, sendo o crédito efetuado dentro das normas do MS/SAS, com envio via BBS ao DATASUS e SES/RJ Banco de Dados.
- 9.5.1 A validação e o repasse financeiro para o custeio das faturas hospitalares serão realizados da seguinte forma: Em se tratando de município enquadrado como pleno, conforme Pacto de Gestão aprovado na Câmara Intergestores Tripartite (CIT), será adotada a seguinte sistemática: O Município, após o recebimento do crédito da competência (mês dos serviços prestados) na conta bancária do seu Fundo Municipal de Saúde, conforme previsão na Cláusula Oitava, efetuará o repasse do valor devido, através de depósito bancário na conta indicada pela **CONTRATADA**.
- 9.6 A **CONTRATANTE** poderá, de acordo com a disponibilidade financeira e a estratégia de saúde para o Município, alterar os tetos financeiros referentes aos valores empenhados, comunicando à **CONTRATADA** com antecedência de 30 ( trinta ) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A execução do presente Contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.
- 10.2 Sob critérios em normatização complementar, poderá em casos específicos e as expensas da **CONTRATANTE**, ser realizada auditoria especializada.
- 10.3 Periodicamente a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste Contrato.
- 10.3 A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento e fiscalização permanente da execução do contrato, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 10.4 A fiscalização do contrato será exercida pelo Departamento de Controle Avaliação e Auditoria (DECAU), que terá poderes para:
- I- Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam



regularizados.

10.4.1 Em qualquer hipótese será assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 A rescisão dos compromissos recíprocos relacionados com a execução contratual, poderá ocorrer parcial ou integralmente, nos termos do que dispõem os artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de forma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, previstas no artigo 87, da Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Municipal n° 1.494/96, de 27/3/96:
- I advertência:
- II multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato
- III suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior:
- 11.2 A aplicação de multas, nos termos dos artigos 86 e 87, Inciso II, da Lei Federal n°8.666/93, obedecerá as seguintes normas:
- I atraso ate 30 dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II atraso após 30 dias e até 60 dias, multa de 4% sobre o valor da obrigação;
- III atraso de mais 60 dias, entende-se como inexecução total;
- IV pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10%, calculada sobre o valor do objeto não entregue ou obrigação não cumprida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

13.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos, através do respectivo termo aditivo, de acordo com artigo 57, Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA EXTINÇÃO:

O presente contrato se extinguirá ao término do prazo de sua vigência; podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia de 60 (sessenta) dias e por escrito, respeitadas as obrigações até então assumidas.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

15.1 Qualquer alteração do presente Termo de Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, às expensas da **CONTRATANTE**, contados da data de sua assinatura, sendo providencia a ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, MS/SAS e DATA SUS /RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DO FORO:

**TESTEMUNHAS:** 

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Niterói, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma para único efeito, sendo também subscrito por 2 (duas) testemunhas.

	Niterói	de	2010
EUCLIDES BUENO NETO PRESIDENTE DA FMS			
CONTRATADO			